



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Uly*  
*Pau!*

## ATA N.º 108/XIV

Teve lugar no dia dez de setembro de dois mil e treze, a reunião número cento e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

#### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

##### 2.1 – Aprovação da ata da reunião n.º 107/XIV

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 107/XIV, cuja cópia se encontra em anexo, com a alteração solicitada pela Senhora Dra. Carla Luís.-----

##### 2.2 – Newsletter CNE – Edição de Julho/Agosto

A Comissão decidiu adiar a aprovação da Newsletter da CNE para a próxima reunião da comissão permanente de acompanhamento do dia 12 de setembro.---

##### 2.3 – Informação relativa à autorização para a realização de sondagens no dia das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 29 de setembro de 2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 151/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e tomou a seguinte deliberação:

*“Autoriza-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, a Universidade Católica Portuguesa – CESOP e a Eurosondagem - Estudos de Opinião, S.A. a realizarem sondagens no próximo dia 29 de*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

setembro de 2013, dia das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, devendo ficar salvaguardados os seguintes aspetos fundamentais:

- a recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;
- os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;
- os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.

*Delibera-se, ainda, aprovar a metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores a indicar pelas empresas supra identificadas nos termos constantes do Anexo I da Informação agora aprovada.*-----

### 2.4. NEUTRALIDADE E IMPARCIALIDADE

#### **2.4.1 - Informação n.º 149/GJ/2013 - Participação da Comissão Política do PS - Seixal contra os Presidentes das Juntas de Freguesia de Paio Pires, Amora, Seixal, Arrentela, Fernão Ferro e Corroios por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc. n.º 82/AL-2013**

A Comissão analisou a Informação n.º 149/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e tomou a seguinte deliberação, por unanimidade dos Membros presentes:

*“A Comissão Nacional de Eleições entende que em anos nos quais as festividades em causa se realizem enquanto está em curso o período eleitoral, independentemente da eleição em causa, a atribuição dos espaços ser realizada por sorteio entre os partidos políticos que pretendam a respetiva utilização, assegurando-se a igualdade de tratamento dos mesmos de acordo com a igualdade dos pedidos que sejam formulados”--*

#### **2.4.2 – Informação n.º 147/GJ/2013 - Participação do PS - Viseu contra a Junta de Freguesia de Repeses por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc. n.º 112/AL-2013**

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros presentes com voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, a Informação n.º 147/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e tomou a seguinte deliberação:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*W*  
*Pun!*

*“O regime do artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto) sobre a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, que se encontra especialmente destinado a garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas, é aplicável desde a publicação do decreto que marque a data das eleições (artigos 38.º da LEOAL e 1.º e 3.º da Lei n.º 26/99, de 3 de maio);*

*Os cidadãos que reúnam a dupla qualidade de titulares de cargos públicos e de candidatos ou que, não sendo candidatos, pretendam intervir na campanha, ficam obrigados a manter uma rigorosa separação entre o exercício daquele cargo e o seu estatuto enquanto candidato ou a sua condição de cidadão;*

*A divulgação de uma atividade de campanha político-partidária, com utilização de meios da Junta de Freguesia e em nome desta, constitui indício de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.*

*Delibera-se remeter o processo ao Ministério Público para os fins que tenha por convenientes.”-----*

O Senhor Dr. Francisco José Martins manifestou que os meios de prova carreados para o processo não permitem formular um juízo no qual se conclua pela verificação do ilícito por parte do Senhor Presidente da Junta de Freguesia.-----

**2.4.3 – Informação n.º 148/GJ/2013 - Participação de cidadão contra a Câmara Municipal de Sintra por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc. n.º 114/AL-2013**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 148/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e tomou a seguinte deliberação:

*“Tendo presente o dever das entidades públicas proporcionarem igual tratamento aos candidatos, partidos políticos, coligações e grupos proponentes e o direito que a estes assiste de efetuarem livremente e nas melhores condições a sua propaganda eleitoral, conforme o disposto no artigo 40.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais;*

*Considerando que a Câmara Municipal de Sintra autorizou a distribuição de propaganda do PS, a pedido do próprio, com os recibos de vencimento de julho dos*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*funcionários daquele órgão, e de que, em simultâneo, notificou todas as candidaturas às próximas eleições autárquicas sobre a possibilidade de beneficiar de idêntico procedimento. Delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.”-----*

### **2.4.4 – Informação n.º 146/GJ/2013 - Participação de cidadão contra a Câmara Municipal de Alcoutim por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade (promoção de candidato na página oficial da C.M. no facebook) - Proc. n.º 133/AL-2013**

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros presentes com o voto contra do Senhor Dr. João Tiago Machado e a abstenção da Senhora Dra. Carla Luís, a Informação n.º 146/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e tomou a seguinte deliberação:

*“O regime do artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto) sobre a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, que se encontra especialmente destinado a garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas, é aplicável desde a publicação do decreto que marque a data das eleições (artigos 38.º da LEOAL e 1.º e 3.º da Lei n.º 26/99, de 3 de maio);*

*Os cidadãos que reúnam a dupla qualidade de titulares de cargos públicos e de candidatos ou que, não sendo candidatos, pretendam intervir na campanha, ficam obrigados a manter uma rigorosa separação entre o exercício daquele cargo e o seu estatuto enquanto candidato ou a sua condição de cidadão;*

*A promoção de candidatura no sítio oficial da Câmara Municipal de Alcoutim do facebook, sob a forma de “Gosto”, colide com os deveres de neutralidade e imparcialidade a que a Câmara Municipal e respetivos titulares estão sujeitos, não se respeitando o devido distanciamento e a independência perante as candidaturas, no caso a própria candidatura protagonizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, o candidato promovido na página oficial daquele órgão autárquico;*

*Relativamente à utilização de viatura da câmara em atividades de campanha, não resultam elementos suficientes que indiciem uma utilização abusiva, no sentido de estar ao serviço de interesses partidários, podendo o participante, se assim o entender,*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
Pur

*comunicar as situações relatadas ao Ministério Público, a quem compete a promoção do respetivo processo judicial e inerente investigação.*

*Delibera-se notificar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcouthim para providenciar a eliminação dos "Gostos" feitos às páginas das candidaturas do PPD/PSD constantes do sítio oficial da Câmara Municipal na rede social do facebook, bem como para se abster, no futuro, de adotar comportamentos que ponham em causa os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está sujeito, devendo atuar dentro dos limites que a lei estabelece para o exercício desse cargo e prosseguir em exclusivo o interesse público."*

**2.4.5 – Informação n.º 145/GJ/2013 - Participação de cidadã contra a Junta de Freguesia de Airão Santa Maria (concelho de Guimarães) por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade (passeio convívio de reformados) - Proc. n.º 160/AL-2013**

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros presentes com a abstenção do Senhor Dr. João Tiago Machado, a Informação n.º 145/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e tomou a seguinte deliberação:

*"O regime do artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto) sobre a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, que se encontra especialmente destinado a garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas, é aplicável desde a publicação do decreto que marque a data das eleições (artigos 38.º da LEOAL e 1.º e 3.º da Lei n.º 26/99, de 3 de maio);*

*Os cidadãos que reúnam a dupla qualidade de titulares de cargos públicos e de candidatos ou que, não sendo candidatos, pretendam intervir na campanha, ficam obrigados a manter uma rigorosa separação entre o exercício daquele cargo e o seu estatuto enquanto candidato ou a sua condição de cidadão;*

*O aproveitamento que o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães retirou, na qualidade de titular da Câmara, do evento institucional visitado (passeio convívio de reformados promovido pela Junta de Freguesia de Airão Santa Maria), permitindo que o mesmo fosse divulgado da forma como foi nas duas páginas do Partido Socialista na internet, incluindo a reprodução de fotografias exclusivas desses sítios (desconhecendo-*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*se a responsabilidade da reportagem feita ao evento), coloca em risco os deveres de neutralidade e imparcialidade a que o mesmo está sujeito;*

*Delibera-se que seja transmitida a Informação agora aprovada à participante, bem como às entidades visadas.*

*Delibera-se, ainda, recomendar ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães que, nessa qualidade, deve abster-se de adotar comportamentos que possam ser entendidos como promotores da sua candidatura às próximas eleições autárquicas.”--*

**2.4.6 – Informação n.º 140/GJ/2013 - Participação do GCE Isaltino Oeiras Mais à Frente contra o Presidente da Junta de Freguesia de Algés por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (utilização de meios públicos para fins partidários) - Proc.º n.º 131/AL-2013**

**- Participação de cidadão contra o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Olhão por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - Proc.º n.º 138/AL-2013**

**- Participação de candidato do GCE-Movimento Novo Rumo contra a Câmara Municipal de Olhão por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc.º n.º 142/AL-2013**

A Comissão com base na Informação n.º 140/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, tomou a seguinte deliberação, por unanimidade dos Membros presentes:

***“Quanto ao proc.º n.º 131/AL-2013***

*Atendendo que não existem elementos concretos que permitam concluir que a Junta de Freguesia em causa não concedeu as mesmas oportunidades de utilização dos meios referidos às restantes candidaturas, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo por não se verificarem indícios de violação do disposto no artigo 41º da LEOAL.*

***Quanto ao proc.º n.º 138/AL-2013***

*Afigura-se que a declaração em causa, assinada pelo administrador da empresa municipal “Ambiolhão” simultaneamente vice-presidente da Câmara Municipal de Olhão, em exercício de funções, e primeiro candidato da lista do PS à referida câmara*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

*municipal, parece ter sido proferida com a intenção de denegrir a imagem de um candidato concorrente ao mesmo órgão autárquico pelo GCE designado "Novo Rumo", visando através da mesma, que o referido candidato fosse declarado inelegível pelo tribunal de comarca competente em sede de análise das candidaturas aos órgãos autárquicos do referido município, sendo suscetível de configurar um abuso das funções públicas exercidas pelo administrador da mencionada empresa municipal, igualmente candidato ao mesmo órgão autárquico e consubstanciar a prática do ilícito previsto e punido no artigo 184º da mesma lei.*

*Com efeito, a informação sobre a alegada existência da dívida em causa, no valor de 47,30 €, por falta de pagamento dos serviços de abastecimento de água à empresa municipal "Ambiolhão" por parte do primeiro candidato do GCE "Novo Rumo" à câmara municipal de Olhão, não sendo do conhecimento público, só poderia ser obtida por comunicação prestada pelo administrador da referida empresa municipal, igualmente candidato ao mesmo órgão autárquico, com a intenção de denegrir a imagem do candidato do referido GCE, parecendo ter sido originada por interesses de ordem pessoal contrários à prossecução exclusiva do interesse público posto por lei a seu cargo, infringindo os deveres de neutralidade e imparcialidade a que o referido titular está sujeito no exercício das funções públicas que exerce.*

*Constitui entendimento da CNE que a imposição de neutralidade às entidades públicas, exigível desde a data de marcação das eleições, não é incompatível com a normal prossecução das suas funções. O que o princípio da neutralidade postula é que, no cumprimento das suas competências as entidades públicas devem, por um lado, adotar uma posição de distanciamento em face dos interesses das diferentes forças político-partidárias, e por outro lado, abster-se de toda a manifestação política que possa interferir no processo eleitoral.*

*Ao proferir a referida declaração pública, na qualidade de titular de órgão público no exercício de funções públicas e para os efeitos descritos de elegibilidade eleitoral, de um candidato oponente na pugna eleitoral, afigura-se que o administrador da empresa municipal "Ambiolhão" e primeiro candidato da lista do PS à referida câmara municipal, não respeitou a posição de distanciamento face aos interesses políticos/partidários e de isenção na prossecução do interesse público posto por lei a seu*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*cargo, podendo a referida conduta consubstanciar uma interferência no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto e desse modo configurar a prática do ilícito previsto e punido no artigo 172º da mesma lei.*

*Delibera-se remeter os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público, por se verificarem indícios de violação do disposto nos artigos 41º e 184º da LEOAL.*

*Delibera-se, ainda, remeter todos os elementos do presente processo, para os devidos efeitos, à Comissão Nacional de Protecção de Dados.*

### **Quanto ao proc.º n.º 142/AL-2013**

*Delibera-se notificar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão para que observe rigorosamente os deveres de neutralidade e imparcialidade especialmente impostos no período eleitoral pelo artigo 41º da LEOAL e tome as medidas necessárias para evitar que meios públicos pertencentes à câmara municipal sejam utilizados para fins de propaganda partidária.”-----*

## **2.5 – PROPAGANDA**

### **2.5.1 – Informação n.º 139/GJ/2013 - Participação do MPT de Resende relativa a utilização do logótipo da Câmara Municipal de Resende nos cartazes de propaganda do PS - Proc.º n.º 128/AL-2013**

**Pedido de esclarecimento de cidadão sobre legalidade de realização de propaganda pelo candidato da coligação Viva Cascais no Youtube e Presidente da Câmara Municipal, promovendo obras efetuadas durante o mandato e utilizando imagens das mesmas - Proc.º n.º 135/AL-2013**

A Comissão aprovou a Informação n.º 139/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e deliberou por unanimidade dos Membros presentes:

#### **“Quanto ao proc.º n.º 128/AL-2013**

*a) A atividade de propaganda eleitoral deve desenvolver-se com respeito pela possibilidade de o cidadão eleitor formar a sua opinião livremente, o que pode não suceder se, pela simbologia heráldica utilizada, houver uma identificabilidade entre as atuações institucionais e as condutas partidárias;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

b) No caso concreto, afigura-se não existir uma utilização ilegítima da imagem do município de Resende, representada por duas cerejas estilizadas, nos cartazes de propaganda do PS no mesmo município, não parecendo verificar-se confundibilidade entre o material de propaganda do partido em causa e a atividade institucional da câmara municipal.

Assim, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.

#### **Quanto ao proc.º n.º 135/AL-2013**

Do conteúdo das referidas páginas constam diversos vídeos com a referência do nome do candidato, sem indicação da qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e uma legenda relativa à obra em referência. Visionados alguns dos vídeos a que a participação se refere, regista-se que nos mesmos surge a imagem de Carlos Carreiras proferindo declarações que promovem as obras realizadas durante o mandato em curso.

Na resposta oferecida pelo diretor de campanha da coligação “Viva Cascais” vem referido que os vídeos foram realizados pela própria coligação, com recurso a equipas contratadas para o efeito, não tendo utilizado qualquer logística da autarquia.

O sítio do Youtube na Internet assim apresentado, parece configurar uma publicação partidária, através do qual o candidato social democrata à Câmara Municipal de Cascais pela coligação “Viva Cascais” promove a sua candidatura, apoiando-se em obras e realizações efetuadas na autarquia em diversos domínios, medidas e programas desenvolvidos pelo autarca enquanto detentor do poder na autarquia.

À luz das considerações precedentes, afigura-se não existir a violação de qualquer norma de direito eleitoral, consubstanciando o sítio do Youtube na internet da coligação “Viva Cascais” a concretização prática dos princípios da liberdade de expressão e de propaganda política, consagrados nos artigos 37º e 113º, nº 3, alínea a) da Constituição da República Portuguesa, pelo que se delibera o arquivamento do presente processo.”.---

## **2.6 - TRATAMENTO JORNALÍSTICO**

### **2.6.1 – Informação n.º 150/GJ/2013 - Participação de cidadão contra a Revista Fórum & Cidadania e a candidatura do PSD de Almodôvar - Proc. n.º 143/AL-2013**



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros presentes com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, a Informação n.º 150/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e tomou a seguinte deliberação:

*“Na edição analisada, a revista “Fórum & Cidadania” não cumpriu o dever imposto pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL, por conceder um tratamento favorável apenas a uma força política em cada autarquia local noticiada, com omissão das outras concorrentes ao respetivo órgão autárquico;*

*A manter-se este comportamento, os factos resultarão em violação grosseira das referidas normas eleitorais, com a necessária e consequente instauração de um processo de natureza contraordenacional, nos termos do disposto no artigo 212.º da LEOAL;*

*O interesse público protegido pela norma em causa – o direito dos cidadãos a serem informados e o direito das candidaturas a serem tratadas com igualdade – é impossível de reparar após o termo do processo eleitoral, pelo que deve adotar-se uma medida de natureza preventiva, nos termos do artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo.*

*Considerando que:*

- A CNE deve assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas, designadamente a igualdade e a não discriminação das candidaturas por parte dos órgãos de comunicação social;*
- Os órgãos de comunicação social estão obrigados a dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas ao ato eleitoral;*
- Os órgãos de comunicação social não podem dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento das outras, nem adotar condutas que conduzam à omissão de qualquer uma das candidaturas;*
- Da análise da publicação “Fórum & Cidadania”, concretamente referida na participação que deu origem ao presente processo, verifica-se um tratamento jornalístico discriminatório às diversas candidaturas, concedendo um tratamento favorável apenas a uma força política em cada autarquia local noticiada, com omissão das outras concorrentes ao respetivo órgão autárquico;*

*Delibera-se, sob a forma de injunção:*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

*Notifique-se a empresa proprietária da publicação “Fórum & Cidadania” – NewsCoop – Informação e Comunicação, CRL” – para cumprir o disposto no artigo 1.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL, nos termos dos quais deve ser dado um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.*

*Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.”-----*

### **2.7 - OUTROS TEMAS**

#### **2.7.1 – Informação n.º 142/GJ/2013 - Participação de candidato contra a Junta de freguesia de Castro de Avelãs por recusar fornecer cópia dos cadernos de recenseamento - Proc.º n.º 137/AL-2013**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 142/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e tomou a seguinte deliberação:

*“Sobre o acesso aos cadernos de recenseamento dispõe o artigo 29.º, nº1, alínea c) da Lei do Recenseamento Eleitoral que os partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores têm o direito de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento, desde que ponham à disposição os meios humanos e técnicos adequados e suportem os respetivos encargos.*

*Em face do teor da participação, delibera-se notificar a Junta de Freguesia, dando conhecimento ao participante, para, caso não tenha ainda facultado as cópias dos cadernos recenseamento ao representante do partido em causa, o fazer de imediato em cumprimento do legalmente previsto, sem prejuízo de a partir do dia 15 de setembro poder ser solicitada nova cópia devidamente atualizada dos mencionados cadernos de recenseamento.”-----*

#### **2.8 – Deliberação de indeferimento do requerimento de revogação da deliberação da CNE tomada na reunião da CPA de 5 de setembro quanto ao programa “O País Pergunta” (decisão ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da CNE)**



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão apreciou nesta reunião a presente comunicação, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 5.º do Regimento da CNE.-----

### **2.9 – Comunicação do Bloco de Esquerda relativa à remoção de propaganda pela Câmara Municipal do Porto - Proc. n.º 158/AL-2013**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do Bloco de Esquerda datada de 6 de setembro, bem como da comunicação da Câmara Municipal do Porto recebida no dia de hoje, cujas cópias se encontram em anexo à presente ata, tendo deliberado:

*“Remeta-se cópia da comunicação recebida do Bloco de Esquerda ao Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto, notificando-o para que seja demonstrado perante a CNE, até às 12 horas do dia 12 de setembro, que se procedeu à reposição da propaganda do Bloco de Esquerda que foi removida, de modo a que a presente questão possa ser de novo analisada na reunião da comissão permanente de acompanhamento da CNE que se realiza da parte da tarde desse mesmo dia.”-----*

### **2.10 – Pedido da Rádio Renascença para a realização de entrevista com o Senhor Presidente da CNE**

A Comissão tomou conhecimento do pedido apresentado pela Rádio Renascença, cuja cópia consta em anexo, e deliberou agradecer o convite formulado mas, no presente momento, não existe disponibilidade para a realização da referida entrevista, em todo o caso, podem colocar por escrito, se assim o entenderem, as questões que pretendem ver respondidas.-----

### **2.11 – Participação de Narciso Miranda contra o Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos**

A Comissão tomou conhecimento dos documentos relativos ao processo originado pela participação de Narciso Miranda contra o Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, cuja cópia consta em anexo, devendo o processo seguir os trâmites normais inerentes à instrução.-----

### **2.12 – Pedidos de parecer da CACDLG/2013 sobre as Propostas de Lei n.ºs 164 e 165/XII/2ª (ALRAA) — Sétima e Oitava alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão decidiu adiar a apreciação dos pedidos de parecer da CACDLG/2013 sobre as Propostas de Lei n.ºs 164 e 165/XII/2ª (ALRAA), cujas cópias se encontram em anexo, para a próxima reunião da comissão permanente de acompanhamento do dia 12 de setembro.-----

### **2.13 – Relatório síntese sobre pedidos de informação (por escrito e por telefone) e processos instaurados na CNE**

A Comissão tomou conhecimento do relatório em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

### **2.14 – Informação sobre processos por ordem de entrada**

A Comissão deliberou adiar a discussão deste ponto da ordem de trabalhos para a próxima reunião da comissão permanente de acompanhamento do dia 12 de setembro.-----

### **2.15 – Ata da reunião da CPA n.º 76/XIV de 5 de setembro**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 76/XIV, de 5 de setembro, que constitui anexo à presente ata.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

### **2.16 – Participação do PSD-Valongo - processo n.º 62/AL-2013**

A Comissão decidiu adiar a discussão do presente ponto da ordem de trabalhos para a próxima reunião da comissão permanente de acompanhamento do dia 12 de setembro.-----

### **2.17 – Participação contra a Junta de Freguesia de Gostei em Bragança**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do Movimento de Cidadãos Independentes, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

*“No uso dos poderes sobre os órgãos e agentes da Administração que lhe são conferidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, a CNE determina que seja notificada a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Gostei, dando conhecimento ao participante, para, caso não tenha facultado as cópias atualizada dos cadernos recenseamento, o fazer de imediato em cumprimento do legalmente previsto e em*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*conformidade com a deliberação anterior da CNE, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.*

*Mais se determina, no uso dos poderes acima referidos, que informe a CNE no prazo de 24 horas das diligências tomadas para dar cumprimento a deliberação desta Comissão, juntando elementos comprovativos da realização das mesmas, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.*

*Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.”-----*

### **2.18 – Comunicação do gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna relativa à realização de reunião de Coordenação de Segurança no âmbito das Eleições AL 2013**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, designar o Dr. Paulo Madeira, Secretário da Comissão, para estar presente na referida reunião em representação da CNE.-----

### **2.19 - Pedido de entrevista - Jornal Expresso**

A Comissão tomou conhecimento do pedido apresentado pelo Jornal Expresso, cuja cópia consta em anexo, e deliberou agradecer o convite formulado mas, no presente momento, não existe disponibilidade para a realização da referida entrevista, em todo o caso, podem colocar por escrito, se assim o entenderem, as questões que pretendem ver respondidas.-----

### **2.20 - Questões Semanário Sol**

A Comissão tomou conhecimento do pedido apresentado pelo Semanário Sol, cuja cópia consta em anexo, que o Senhor Presidente responderá na qualidade de porta-voz.-----

### **2.21 - Auto da PSP de Faro relativo à ação de propaganda do grupo de cidadãos eleitores Novo Rumo**

A Comissão tomou conhecimento do auto da PSP, cuja cópia se anexa, tendo deliberado remeter à PSP de Faro, com conhecimento à Direção Nacional da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

PSP, o entendimento da CNE e o enquadramento legal relativo ao direito de reunião e realização de propaganda.-----

**2.22 – CNE ratings semanal - Campanha Esclarecimento AL 2013**

A Comissão tomou conhecimento dos ratings semanais da Campanha Esclarecimento AL 2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 13 horas e 40 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**

**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

**Paulo Madeira**

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*